

O comportamento das fraudes nas empresas brasileiras

The behavior of frauds in brazilian enterprises

*Ildefonso Assing**
*Luiz Alberton***
*José Marcos Tesch****

Resumo

O presente artigo teve como objetivo analisar o comportamento das fraudes nas empresas brasileiras em pesquisa realizada nos anos de 2002 e 2004 pela empresa de auditoria KPMG. O artigo foi estruturado com uma fundamentação, relacionando o assunto fraudes com a auditoria e demonstrando a diferença entre fraude e erro. Em seguida apresentaram-se as principais formas para coibir a fraude nas empresas. A pesquisa teve caráter descritivo e explicativo com abordagem do problema quantitativa. Os dados foram coletados em relatórios divulgados pela KPMG sobre fraudes no período de 2002 e 2004. Observou-se que, diferentemente das informações divulgadas pelos meios de comunicação, a fraude nos demonstrativos contábeis ocorreu em apenas 1% das empresas pesquisadas. Os resultados da pesquisa evidenciaram que a origem das fraudes está relacionada à perda de valores sociais e morais, geralmente cometida pelo pessoal que presta serviço de suporte à empresa, em virtude de deficiências nos controles internos. Concluiu-se que a melhor forma de identificar e prevenir fraudes é através da implementação de sistemas de controles internos adequados.

Palavras-chave: fraudes; auditoria; controle de fraudes.

Abstract

The following article aims to analyze the behavior of frauds in Brazilian enterprises from the research carried out in 2002 and 2004 by the auditing company KPMG. In order to structure this work, the theoretic foundation was laid to place the subject frauds with the audit, demonstrate the difference between fraud and error and also present the main forms to hinder fraud in enterprises. A research on the reports released about fraud in the term mentioned (2002 and 2004) was done using a quantitative and qualitative approach. It is interesting to observe that, differently from what the media show, fraud on the accounting statements has occurred in only 1% of the enterprises inquired. The results of the research show that the origin of frauds is, usually, inside the enterprise itself. The biggest rate of fraudsters presented is related to the support staff. The causes of frauds are, in most cases, related to the loss of social and moral values and it clearly shows that the best way to identify and hinder fraud is through the implementation of an appropriate internal control systems.

Keywords: frauds; auditing; fraud control.

* Mestre em Contabilidade na UFSC. Contador e Auditor atuando em consultoria tributária e auditoria, através do escritório Assing & Poli – Assessoria e Auditoria Ltda.
E-mail: assing@bol.com.br

** Doutor em Engenharia de Produção na UFSC. Professor de graduação e pós-graduação na UFSC e Secretário de Planejamento e Finanças.
E-mail: alberton@cse.ufsc.br

*** Mestre em Contabilidade na UFSC. Auditor e Professor na UNISUL.
E-mail: jose.tesch@unisul.br

Introdução

Na atualidade mundial, uma das principais preocupações na área econômico-financeira tem sido a detecção das fraudes contábeis. A imprensa tem noticiado escândalos envolvendo nomes de grandes companhias, tais como WordCom, Enron, Xerox, Parmalat, entre outras.

De forma ampla, pode-se entender a fraude como qualquer meio usado com a finalidade de obter vantagem injusta sobre outra pessoa. Essa vantagem pode ser por ação ou omissão, por meio de conduta intencional ou má-fé. Constitui fraude tanto o ato de fazer, quanto o ato de deixar de fazer, podendo ser esta conduta culposa ou dolosa. Culpa é a falta cometida contra o dever, por ação ou por omissão, proveniente de negligência ou de ignorância, e ela pode ser ou não maliciosa, voluntária ou involuntária; enquanto o dolo é toda espécie de desígnio, intenção, artifício, engano perpetrado para induzir outra pessoa à prática de um ato jurídico, em proveito ou prejuízo próprio ou de outra pessoa (COSTA, 2000).

As vítimas das fraudes são as empresas, seus usuários internos e externos. Como exemplo de fraudes praticadas contra os usuários internos pode-se citar a fraude contra os quotistas ou acionistas, quando por desvios financeiros cometidos pelos funcionários no caixa, omissões de receitas e aumento de despesas, movimentações de desvios de itens de estoque, ou até mesmo, tentando esconder a ineficiência administrativa, no sentido de apresentar melhores resultados em orçamentos. Uma contabilidade dolosamente alterada pode omitir vultosas quantias e prejudicar os usuários externos. Neste contexto, formula-se a seguinte questão-problema: como está o comportamento das fraudes nas empresas brasileiras?

Assim, este artigo tem como objetivo analisar o comportamento das fraudes nas empresas brasileiras a partir da pesquisa realizada nos anos de 2002 e 2004 pela KMPG.

O comportamento é influenciado por fatores culturais (cultura, subcultura e classe social), sociais (grupo de referência, como família; papel social e status), pessoais (idade e estágio do ciclo de vida, ocupação, estilo de vida, circunstâncias e perspectivas econômicas, personalidade e autoconceito/autoestima) e psicológicos (ALBERTON, 2002).

Nas organizações podem ser encontrados vários tipos de comportamentos sendo oriundos de ações e reações estimuladas no ambiente de trabalho que atuam em indivíduo e/ou grupos. Um desses comportamentos pode ser uma não-conformidade dolosa (fraude) cometida dentro da empresa.

Ao analisar o comportamento das fraudes, busca-se conhecer as características do agente passivo e ativo das fraudes, quais os mecanismos de controle e as consequências das fraudes, faz-se também uma apreciação da legislação atinente ao controle e coibição da fraude.

1 Referencial teórico

No referencial teórico busca-se conceituar alguns pontos importantes acerca do assunto em estudo. Apresentam-se conceitos do que é fraude, suas diferenças em relação ao que é erro e sua tipificação. Discorre-se a respeito de como a auditoria deve se portar diante da situação de fraude e de quais os controles necessários para evitá-la e/ou punir o fraudador.

1.1 Fraudes

O dicionário da língua portuguesa (FERREIRA, 1993, p.261) define fraude como “Abuso de confiança”. Partindo do conceito não técnico anteriormente apresentado, passa-se para a conceituação de Sá e Hoog (2005, p.19) que afirmam que “a fraude é um ato doloso cometido de forma premeditada, planejada, com a finalidade de obter proveito com o prejuízo de terceiros”.

Ludícius (2003, p.111) complementa com o conceito de fraude contábil afirmando que ela

significa enganar os outros em benefício próprio. Pode ser roubo, desfalque, estelionato, falsificação etc. Por exemplo, falsificação de documentos, apropriação indevida de bens, cálculos errados.

Observa-se, nestas definições, que os autores citados levam à ideia de perder a confiança, aproveitar-se, enganar e sonegar; logo, pode-se conceituar a fraude como qualquer meio usado por uma pessoa com a finalidade de obter vantagem injusta sobre outra pessoa, seja por ato ou omissão, em que a intenção é dolosa ou culposa.

As fraudes vêm acompanhando o mundo dos negócios e das organizações ao longo dos tempos, contribuindo inclusive para o crescimento de certas companhias através de “engano, privilégios especiais, ilegalidade grosseira, suborno, coerção, corrupção, intimidação, espionagem e terror ostensivo” (MICKLETHWAIT, 2003).

A seguir, passa-se a diferenciar o erro da fraude.

1.2 Diferenças entre o erro e a fraude

Quando se estuda a fraude, ponto fundamental é diferenciá-la do erro, pois ambos os conceitos são muito próximos. Para Sá e Hoog (2005, p.18), “a fraude é sempre um delito” enquanto o “erro é sempre um ilícito”.

Para a conceituação de delito e ilícito recorre-se a Hoog (2005, p.153), o qual afirma que

delito é um fato que a lei declara de forma expressa como sendo punível por ser crime, do tipo doloso como: conluio, roubo, fraude, estelionato, apropriação indevida de recursos, ou qualquer tipo de crime contra a ordem tributária, a relação de consumo e o sistema financeiro nacional.

Enquanto ilícitos

são os atos proibidos por lei e prejudiciais à moral, à qualidade de vida, à função social da propriedade e ao sossego público, tais como: erro, ignorância, desídia, imperícia, omissão; também são considerados atos ilícitos os que violarem direitos ou causarem dano material ou moral a outrem.

Apesar de existir certa dificuldade para o julgamento se determinada inconformidade foi erro ou fraude, tecnicamente, ambos conceitos são bem diferentes. A fraude é um ato doloso, propositalmente praticado, já o erro é um ato culposos, em que não há intenção do agente na sua prática. Geralmente, o fraudador procura esconder a fraude, fato que gera mais trabalho e inteligência para a sua detecção. De acordo com Sá e Hoog (2005, p.19):

erro pode ser fruto da desídia ou ignorância, neste caso considerado como invito; são os ilícitos denominados culposos e têm sua origem na: negligência quando não é aplicado um procedimento prescrito na lei, ou em uma ordem superior; imperícia que é a incapacidade para o desempenho da tarefa; imprudência que é a ausência de cautela, precaução; e desídia que é a preguiça, indolência, inércia, negligência.

Após diferenciado o erro da fraude, passa-se a apresentar as principais modalidades de fraude.

1.3 Tipificação

As fraudes podem ser gerenciais ou contra as organizações. Neste artigo, serão abordadas apenas as fraudes contra as organizações. Para Attie (1992, p.215),

a fraude assume múltiplas modalidades que se dividem em:

- não-encobertas: são aquelas que o autor não considera necessário mascarar, porque o controle interno é muito fraco. Um exemplo seria a retirada de dinheiro do caixa, sem se efetuar nenhuma contabilização;
- encobertas temporariamente: são feitas sem afetar os registros contábeis; por exemplo, retirar dinheiro proveniente das cobranças, omitindo o registro delas de modo que seu montante possa ser coberto com o registro de cobranças posteriores, e assim sucessivamente; e
- encobertas permanentemente: nesses casos, os autores da irregularidade preocupam-se em alterar a informação contida nos registros e outros arquivos, para assim ocultar a irregularidade. Por exemplo, a retirada indevida de dinheiro recebido de clientes poderia ser encoberta, falsificando-se as somas dos registros de cobranças; porém, isto não bastaria, pois,

como o valor a creditar aos clientes não poderia ser alterado com o risco de futuras reclamações, deve-se procurar outro artifício.

No próximo tópico, passa-se a narrar a influência das fraudes na auditoria.

1.4 A auditoria e as fraudes

Cosenza (2003, p.52) define a auditoria como

uma especialidade do conhecimento contábil, que tem a função de cuidar da avaliação dos procedimentos contábeis e da verificação de sua autenticidade, a fim de comprovar sua eficácia e adequação para a evidencição da realidade patrimonial e financeira das entidades.

Então, a partir do momento que a contabilidade foi maquiada, os procedimentos não podem ser ratificados no parecer do auditor independente.

Deve-se destacar que a auditoria tem relevante papel social, pois é inviável o usuário externo, bem como, a maioria dos internos, participarem ativamente das técnicas contábeis que irão ensejar os demonstrativos contábeis, então, esses usuários confiam a atribuição de análise e registro das transações empresariais a contabilistas, que, muitas vezes têm seu trabalho avaliado pelo auditor. Então, o objeto da auditoria na formulação do parecer do auditor exige a opinião profissional sobre a confiabilidade das informações econômico-financeiras.

Lembra-se ainda, que, quando se audita uma organização, os auditores devem levar em consideração a continuidade da entidade por, pelo menos, mais um ano e para tal, o ideal é considerar o risco das fraudes.

Após verificar-se o conceito de auditoria, passa-se a apresentar os principais instrumentos de óbice para se evitar a tramóia nas empresas.

1.5 O controle

Para Sá e Hoog (2005, p.12), a fraude é “intencionalmente praticada, repudiada pela ética e pela moral, a fraude é considerada perante a lei como algo que merece

reprovação”. Devido a certo enfraquecimento de valores éticos, morais e sociais as fraudes vêm se tornando cada vez mais citadas em jornais especializados em negócios no Brasil.

Neste sentido, Murcia e Borba (2006, p.6) realizam uma pesquisa nos jornais Gazeta Mercantil e Valor Econômico, identificando 06 notícias envolvendo fraudes no ano de 2001, 177 em 2002, 78 no ano de 2003, 103 em 2004, sendo que das empresas citadas 13 eram brasileiras e 33 eram internacionais.

Ao longo dos tempos, empresas e auditores têm desenvolvido os seus controles internos e suas técnicas para garantir, dentro do possível, a ausência de não-conformidades materialmente relevantes nas demonstrações contábeis.

Além da necessidade pessoal de auditores e empresários, existem diversas normas que legislam objetivando a redução das fraudes no mundo corporativo. As principais normas são: novo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei Sarbanes-Oxley, Código Penal, Código de Ética do Contabilista, Lei do Colarinho Branco e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

1.5.1 O Novo Código Civil - Lei 10.406/2002

Nessa lei são normatizados os princípios fundamentais: a eticidade, a socialidade e a operabilidade, e ainda, é atribuída ao contabilista a responsabilidade solidária pelos atos praticados inerentes ao exercício da profissão, que denotem conduta antijurídica, especificadamente nos artigos discorridos a seguir:

Art.186 – Dos Atos Ilícitos: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 1.177 – Do contabilista e outros auxiliares

- Seção III: Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver

procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se fossem por aquele.

- Par.Único: No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 159 – Da Fraude contra credores – Seção VI:

Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.

Art. 927 – Da obrigação de indenizar: Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Par.Único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (BRASIL, 2002).

1.5.2 Código de defesa do consumidor

Visando proteger os tomadores de serviços, o art.14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor, normatiza:

Art.14 – o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos. No par.4º do artigo há previsão de que “a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa”.

1.5.3 Lei Sarbanes-Oxley

Após diversos escândalos financeiros envolvendo companhias americanas, o Senado aprovou a Lei Sarbanes-Oxley, de 30 de julho de 2002, que objetiva coibir as fraudes. Os principais pontos da mencionada Lei são os seguintes:

- I responsabilidade do CEO (Chief Executive Officer) e CFO (Chief Financial Officer) pelas divulgações da empresa e pela certificação das demonstrações contábeis;
- II imediata divulgação de transações de administradores com ações da empresa;

- III criação do comitê de auditoria, composto por membros não executivos do conselho da administração;
- IV especificação dos serviços que não podem ser realizados pelas empresas de auditoria;
- V maior transparência na divulgação das informações financeiras e dos atos da administração;
- VI devolução de participação nos lucros ou bônus pelo CFO, no caso de prejuízos decorrentes de erros contábeis;
- VII a criação de novos tipos de penas e aumento da penalidade para crimes listados;
- VIII a redução de prazos para divulgação dos relatórios anuais;
- IX a adoção de práticas mais rígidas de governança, como o código de ética para os administradores, novos padrões de conduta e maior responsabilidade dos advogados;
- X aprovação de stock options pelos acionistas.

1.5.4 Código Penal Brasileiro – Decreto-Lei 2848/1940

Além das normas civis, existe a norma penal, através do Código Penal, que diz respeito às fraudes. Os principais artigos são:

Art.342 – Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral [...].

Art. 343 – Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, [...] (BRASIL, 1940).

1.5.5 Código de Ética do Contabilista

Além das normas gerais atinentes a toda a sociedade, o contabilista possui seu código de ética a ser seguido. Esta norma diz que:

Art. 2º - São deveres do contabilista:

- I Exercer com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

Art. 3º - No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

VIII Concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticá-la, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção (CONSELHO..., 1999).

1.5.6 Lei do Colarinho Branco - Lei 8.137/1990

A Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, mais conhecida como Lei do Colarinho Branco, também arrazoa a respeito das fraudes. Conforme art.1º:

constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- I Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.

A seguir, após apontar a legislação relacionada aos crimes financeiros e tributários, passa-se a comentar a legislação emanada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que concerne às fraudes e aos erros.

1.5.7 Normas de auditoria - Conselho Federal de Contabilidade

O Conselho Federal de Contabilidade em harmonia com a Comissão de Valores Mobiliários, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, o Banco Central do Brasil e a Superintendência de Seguros Privados edita normas que regulamentam a profissão contábil. Neste artigo se faz mister mencionar a Resolução CFC nº 836, de 22 de fevereiro de 1999, que complementa a Resolução CFC nº 820, de 17 de dezembro de 1997, interpretando o item 11.1.4 desta que trata do erro e da fraude. Os principais pontos são abordados no quadro 1.

QUADRO 1 - PONTOS SOBRE FRAUDE E ERRO QUE AFETAM O AUDITOR

ITEM	DESCRIÇÃO
A responsabilidade do auditor	O auditor não é responsável nem pode ser responsabilizado pela prevenção de fraudes ou erros. Entretanto, deve planejar seu trabalho avaliando o risco de sua ocorrência, de forma a ter grande probabilidade de detectar aqueles que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis. Ao planejar a auditoria, o auditor deve indagar da administração da entidade auditada sobre qualquer fraude e/ou erro que tenham sido detectados. Ao detectá-los, o auditor tem a obrigação de comunicá-los à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos no seu parecer, caso elas não sejam adotadas.
Os procedimentos quando existe indicação de fraude ou erro	Quando a aplicação de procedimentos de auditoria, planejados com base na avaliação de risco, indicar a provável existência de fraude e/ou erro, o auditor deve considerar o efeito potencial sobre as demonstrações contábeis. Se acreditar que tais fraudes e erros podem resultar em distorções relevantes nas demonstrações contábeis, o auditor deve modificar seus procedimentos ou aplicar outros, em caráter adicional. A extensão desses procedimentos adicionais ou modificados depende do julgamento do auditor quanto: aos possíveis tipos de fraude e/ou erro; à probabilidade de que um tipo particular de fraude e/ou erro possa resultar em distorções relevantes nas demonstrações contábeis. Salvo quando houver circunstâncias indicando claramente o contrário, o auditor não pode presumir que um caso de fraude e/ou erro seja ocorrência isolada. Se necessário, ele deve revisar a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria.
Os efeitos de fraude e/ou erro no parecer do auditor	Se o auditor concluir que a fraude e/ou erro tem efeito relevante sobre as demonstrações contábeis, e que isso não foi apropriadamente refletido ou corrigido, ele deve emitir seu parecer com ressalva ou com opinião adversa. Se o auditor não puder determinar se houve fraude e/ou erro, devido a limitações impostas pelas circunstâncias, e não pela entidade, ele deve avaliar o tipo de parecer a emitir.

FONTE: Conselho Federal de Contabilidade (1999)

Entende-se que após os comentários anteriores, fez-se um resgate à legislação atinente às fraudes, passa-se agora a comentar a respeito das formas de prevenção contra as fraudes.

1.5.8 Formas de prevenção contra as fraudes

Atualmente, um dos instrumentos de combate à fraude pode ser a auditoria integral.

A auditoria integral, também chamada de auditoria forense, diferencia-se da auditoria contábil (tradicional) pelo fato de esta última, geralmente, visar apenas o parecer do auditor independente, que é a opinião sobre

a existência de distorções materialmente relevantes nas demonstrações contábeis, e ainda, frequentemente, utilizar técnicas de amostragens. Já a auditoria integral procura detectar fraudes; para a reunião de provas, verifica todos os documentos que corroboram as transações efetuadas pela empresa. Entrevista os empregados da empresa e terceiros. Faz análise de arquivos de computadores, e outros procedimentos que entender útil para o perfeito aferimento da segurança nos demonstrativos contábeis, enfim, nesta auditoria existe certo espírito de suspeição. A auditoria integral não atenta para o nível de materialidade. O nível de minúcia na realização de um exame depende essencialmente da suscetibilidade de ocorrência de fraudes e manipulações numa determinada área.

Verifica-se que, no cotidiano empresarial, uma das principais fraudes praticadas é a contábil. A contabilidade, que tem como principal função demonstrar através de números toda a existência da empresa, bem como controlar o patrimônio da mesma, apresenta-se como um grande atrativo para pessoas mal intencionadas, normalmente, objetivando desviar ativos, passivos contingentes, dados ou informações.

No entanto, a contabilidade, principalmente através da técnica da auditoria integral, apresenta-se como um bom subsídio para a descoberta e desmantelamento de verdadeiras quadrilhas de crimes empresariais, e, até mesmo, crimes sociais contra o patrimônio empresarial e público. Cabe a ela, e conseqüentemente aos profissionais que a conduzem, manterem-se atualizados e melhorarem os controles internos da empresa.

2 Metodologia da pesquisa

Este artigo, quanto aos seus objetivos, caracterizou-se como uma pesquisa descritiva/explicativa, por buscar descrever determinado fato no caso, o comportamento das fraudes nas empresas brasileiras e tentar explicá-lo por meio do suporte da fundamentação teórica.

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa caracteriza-se como quantitativa e qualitativa, pois se utiliza de instrumentos estatísticos e não-estatísticos, tanto para a coleta quanto para o tratamento das informações estudadas.

Para a coleta de dados, foram realizadas análises nos relatórios de pesquisas sobre a fraude no Brasil dos anos de 2002 e 2004. Estes relatórios estão disponíveis no endereço eletrônico da empresa multinacional de auditoria KPMG.

3 Descrição e análise dos dados

Analisando as pesquisas sobre fraudes realizadas pela KPMG Forence Service no Brasil nos períodos 2002 e 2004, realizada por meio de aproximadamente 1000 questionários respondidos pelos Diretores Executivos das maiores empresas nacionais das quais integram os diversos setores das atividades, traçou-se o comportamento das fraudes nas empresas brasileiras.

Pelas respostas, fica evidente a contínua preocupação do empresariado brasileiro em relação à fraude e atos correlatos.

Então, diante dos resultados apresentados nas pesquisas, selecionaram-se algumas informações relevantes em pontos específicos, conforme se descreve a seguir.

3.1 Perfil dos participantes

O perfil dos participantes está distribuído nos respectivos segmentos de mercado, na proporção como segue nos períodos de 2002 e 2004, respectivamente, como se pode observar na tabela 1, ficando desconsiderado o segmento de "telecomunicações" no ano de 2002, em função da não apresentação do item no respectivo ano.

TABELA 1 - PERFIL DOS PARTICIPANTES – 2002-2004

(Em %)

SEGMENTO DE MERCADO DOS PARTICIPANTES	2002	2004
Água e Energia	4	7
Comércio	16	13
Indústria	49	57
Serviços	17	15
Telecomunicações	-	3
Outros	14	5
TOTAL	100	100

FONTE: KPMG (2007)

Como se pode observar, a maioria dos respondentes pertence ao ramo industrial, com 49% em 2002 e 57% em 2004, seguidos das atividades de serviços, com 17% em 2002 e 15% em 2004, e a atividade de comércio representando 16% em 2002 e 13% em 2004.

3.2 Causas prováveis para o crescimento de atos fraudulentos

As causas prováveis para o crescimento de atos fraudulentos nos períodos de 2002 e 2004, respectivamente, estão apresentadas na tabela 2.

TABELA 2 - CAUSAS PROVÁVEIS PARA O CRESCIMENTO DE ATOS FRAUDULENTOS – 2002-2004

(Em %)

CAUSAS PROVÁVEIS PARA O CRESCIMENTO DE ATOS FRAUDULENTOS	2002	2004
Globalização	3	6
Alterações na Organização da empresa	18	14
Problemas econômicos	46	41
Insuficiência de sistemas de controles	59	51
Impunidade	52	52
Perda de valores sociais e morais	63	62
Outros	1	5

FONTE: KPMG (2007)

Como se observa na pesquisa da KPMG, no Brasil, o que predomina é a perda de valores sociais e morais, com 63% em 2002 e 62% em 2004, sendo a grande causa para o aumento na ocorrência de fraudes,

ficando em seguida a insuficiência de sistemas de controles, com 59% em 2002 e 51% em 2004, e em terceiro lugar a impunidade, com 52% em 2002 e 2004. Reflete-se a dificuldade financeira das pessoas (funcionários) colocadas como problemas econômicos com 46% em 2002 e 41% em 2004.

Salienta-se que o somatório dos percentuais ultrapassa 100% devido à possibilidade de o respondente optar por mais de uma resposta.

3.3 Red-flags – sinais de alerta

Os *Red-flags* ou sinais de alerta, nos períodos de 2002 e 2004, respectivamente, estão apresentados na tabela 3.

TABELA 3 - RED-FLAGS - SINAIS DE ALERTA – 2002-2004

(Em %)

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	2002	2004
Outros	3	1
Auditoria externa	2	2
Coincidência	8	9
Denúncia Anônima	13	12
Investigação especial	22	18
Informação de funcionários	22	29
Informação de terceiros	29	27
Auditoria interna	34	39
Controles internos	51	52

FONTE: KPMG (2007)

Conforme demonstram os resultados apresentados, no ano de 2002, os *Red-flags* – Sinais de Alerta com os dois maiores percentuais estão associados à “Auditoria interna”, com 34% e aos “Controles internos”, com 51%.

Durante o ano de 2004 os dois maiores percentuais estão associados à “Auditoria/Revisão interna”, com 39% e novamente aos “Controles Internos”, com 52%.

Fica evidente, através dos resultados apresentados nos dois períodos, que a implantação e revisão dos controles internos são a melhor maneira de identificar ou prevenir as possíveis fraudes a que as empresas estão suscetíveis.

Na tabela 3 o somatório dos percentuais ultrapassa 100% devido à possibilidade de o respondente optar por mais de uma resposta.

3.4 Fontes das fraudes

As fontes das fraudes, nos períodos de 2002 e 2004, respectivamente, estão apresentadas na tabela 4.

TABELA 4 - FONTES DAS FRAUDES – 2002-2004

FONTES DAS FRAUDES	(Em %)	
	2002	2004
Cientes	17	8
Fornecedores	10	14
Prestadores de Serviços	21	18
Funcionários	48	58
Outros	4	2

FONTE: KPMG (2007)

Observa-se que as fontes funcionários e prestadores de serviços possuem os maiores índices de fraudes.

Como uma constante, as respostas quanto à origem do fraudador deixam claro que o maior deles está dentro da empresa: no ano de 2002, com 48% e em 2004, com 58 %, demonstrando crescimento, de um período para o outro, de 20,8%.

3.5 Perfil do funcionário fraudador

O perfil do funcionário fraudador, nos períodos de 2002 e 2004, está, respectivamente, apresentado na tabela 5.

TABELA 5 - PERFIL DO FUNCIONÁRIO FRAUDADOR

POSIÇÃO HIERÁRQUICA	(Em %)	
	2002	2004
Presidente/ Diretoria	2	1
Gerência	19	16
Chefia	31	26
Staff	48	57

FONTE: KPMG (2007)

As pesquisas demonstram que a maior fonte de fraude das empresas foram seus próprios funcionários. O pessoal de suporte (*staff*) gerou a maioria das perdas incorridas nas organizações, com 48% em 2002 e 57% em 2004.

Funcionários em posição de chefia e gerência foram também responsáveis por uma considerável parcela dos casos, com 19% e 31% em 2002 e 16% e 26% em 2004, respectivamente.

Diante do Perfil do Funcionário Fraudador apresentado neste item, o qual revela que a auto-direção Presidente/ Diretoria não apresenta relevância enquanto que os demais itens representam quase que a totalidade, na sequência será demonstrada a tipificação do ato fraudulento nas empresas.

3.6 Tipificação do ato fraudulento

A Tipificação do Ato Fraudulento, nos períodos de 2002 e 2004, respectivamente, está apresentada na tabela 6.

TABELA 6 - TIPIFICAÇÃO DO ATO FRAUDULENTO

FORMAS GERADORAS DE MAIORES PERDAS FINANCEIRAS	(Em %)	
	2002	2004
Falsificação de balanços	1	1
Violação de direitos autorais	1	1
Espionagem Corporativa	1	2
Compras para uso pessoal	6	10
Cartão de crédito	7	4
Uso de informação privilegiada	7	10
Pagamentos indevidos (propina)	10	14
Notas Fiscais "frias"	16	23
Notas de despesas	24	30
Roubo de Ativos	33	33
Falsificação de cheques/documentos	34	37
Outros	15	17

FONTE: KPMG (2007)

Os resultados confirmam a falsificação de cheques e documentos com 33% e 37% referentes a 2002 e 2004 respectivamente, roubo de ativos com 33% tanto

em 2002 como em 2004, contas de despesas com 24% em 2002 e 30% em 2004.

Também cabe destaque às Notas Fiscais “frias”, com 16% em 2002 e 23% em 2004, e pagamentos indevidos de propinas, com 10% em 2002 e 14% em 2004.

Importa mencionar que o somatório dos percentuais da tabela 6 ultrapassa 100% devido à possibilidade de o respondente optar por mais de uma resposta.

3.7 Ações executadas após a descoberta das fraudes

As Ações executadas após a descoberta das fraudes, nos períodos de 2002 e 2004, respectivamente, estão apresentadas na tabela 7.

TABELA 7 - AÇÕES EXECUTADAS APÓS A DESCOBERTA DAS FRAUDES
(Em)

AÇÕES EXECUTADAS APÓS A DESCOBERTA DA FRAUDE	2002	2004
Comunicação à segurança	5	2
Acordo sigiloso	6	7
Investigação da auditoria independente	9	4
Pedido de indenização	11	11
Denúncia criminal	38	29
Investigação pela auditoria interna	40	29
Demissão dos envolvidos	65	60
Outros	6	2

FONTE: KPMG (2007)

De acordo com ações executadas após a descoberta das fraudes, as investigações da Auditoria Externa associada com a Auditoria Interna representam 49% em 2002 e 33% em 2004.

Destaque deve ser dado à demissão dos funcionários, com 65% em 2002 e 60% em 2004, o registro de denúncia criminal totalizou 38% em 2002 e 29% em 2004, e os pedidos de indenização chegaram a 11% tanto em 2002 como em 2004.

Diante da análise efetuada e da não disponibilização de maiores informações por parte da pesquisa da KPMG, faz-se alguns questionamentos.

Observa-se que a pesquisa não aponta o porquê do não pedido de ressarcimento em todos os casos, o que deixa alguns questionamentos, por exemplo: o montante fraudado não pode ser comprovado? Qual a razão de não se pedir o ressarcimento em todos os casos de fraude? É por falta de ação efetiva e morosidade da justiça? Será por que a empresa pode estar sendo conivente com o delito, o que pode levar o fraudador a denunciar a empresa? Qual o comportamento da empresa que resultou somente na demissão dos funcionários infratores? As empresas não denunciam para não demonstrar suas fragilidades a terceiros?

Sem dúvida, são questões que mereceriam novas pesquisas com maior aprofundamento.

Considerações finais

Ao estudar as fraudes, verificou-se que existe uma grande quantidade de normas relacionadas a elas. As normas dizem respeito à ética, à tecnicidade, aos atos civis e aos atos penais. Os efeitos gerados a partir da legislação atinente vão desde censura pública, no caso dos Conselhos Regionais, passando pela reparação financeira dos atos praticados que tragam prejuízos financeiros até sanções penais, inclusive com cerceamento do direito de ir e vir.

No presente artigo, fez-se a análise dos principais resultados obtidos na pesquisa da KPMG do Brasil. Salienta-se que essa pesquisa foi respondida por aproximadamente 1.000 empresas, e, no ano de 2004 (pesquisa mais recente), 57% das empresas da amostra eram indústrias, 15% do setor de prestação de serviços, 13% comércio, 7% água e esgoto, 3% do setor de telecomunicações e 5% de outros ramos da atividade empresarial.

Na última pesquisa apresentada (ano de 2004), quando perguntados sobre o porquê das fraudes nas empresas, a resposta que teve a maior indicação (62%) foi a perda de valores éticos e morais, seguidos pela impunidade (52%), insuficiência de sistemas de controle (51%) e problemas financeiros dos fraudadores (41%).

Quando questionados a respeito dos sinais de alerta, ou seja, como se deu a detecção da fraude, o grande mecanismo apontado por 52% dos entrevistados foram os controles internos, seguidos pela auditoria interna com 39%, informações dos funcionários 27% e informações de terceiros com 27%.

As fontes das fraudes foram bastante reveladoras, constatou-se que o maior perigo atinente à fraude reside dentro das próprias corporações. Os maiores fraudadores, em 58% dos casos, são os próprios funcionários e em segundo lugar os prestadores de serviços, com 18%.

Quanto ao perfil desses fraudadores, obteve-se que 57% são formados pelo pessoal de apoio, 26% pelo pessoal da chefia e 16% pelo pessoal de nível gerencial.

No desenvolvimento desta pesquisa constatou-se que a fraude nos demonstrativos contábeis é a menos cometida, pois ocorreu em apenas 1% das empresas pesquisadas. Os resultados da pesquisa mostram que a origem das fraudes está, geralmente, dentro da própria empresa. As principais fraudes cometidas nas empresas

são a falsificação de documentos (37%), seguidas pelo roubo de ativos (33%); as fraudes nas notas de despesas representam 30% e as notas fiscais frias 23%.

Quando constatada a fraude, em 60% dos casos, os sujeitos ativos são demitidos, 29% dos casos são investigados pela auditoria interna, 29% dos casos ensejam denúncia crime, em 11% dos casos há o pedido de indenização por parte do fraudado. Em 7% dos atos ocorrem acordos sigilosos, a auditoria independente investiga 4% dos casos e em 2% das situações o setor de segurança é comunicado.

Conclui-se que a fraude nas empresas é uma realidade bastante presente, que precisa ser mais investigada e bem trabalhada pelos órgãos de controle das empresas. Estas, por sua vez, devem criar melhores controles internos, trabalhar melhor o desenvolvimento do comportamento do capital humano e realizar uma grande conscientização sobre valores éticos e morais.

- Recebido em: 27/11/2007
- Aprovado em: 16/02/2009

Referências

- ALBERTON, Luiz. **Uma Contribuição para formação comportamental de auditores independentes**. 2002. 272p. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.
- ATTIE, Wiliam. **Auditoria interna**. São Paulo: Atlas, 1992.
- BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Dispõe sobre as normas penais brasileiras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 07 dez. 1940.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Dispõe sobre normas civis e empresarias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 10 jan. 2002.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 set. 1990.
- BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Dispõe sobre as fraudes contra o sistema financeiro e tributário. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 dez. 1990.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 820, de 17 de dezembro de 1997. Aprova as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis com Alterações e dá outras providências. **Conselho Federal de Contabilidade**, Brasília, 17 dez. 1997.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 836, de 22 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre erros e fraudes. **Conselho Federal de Contabilidade**, Brasília, 22 fev. 1999.

COSENZA, José Paulo; GRATERON, Ivan Ricardo G. A auditoria da contabilidade criativa. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v.32, n.143, p.43-61, set./out. 2003.

COSTA, Wagner Veneziani et al. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Wvc, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de H. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Moderno dicionário contábil**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Dicionário de termos de contabilidade**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KPMG. Disponível em: <<http://www.kpmg.com.br>>. Acesso em: 07 jan. 2007.

MICKLETHWAIT, John; WOOLDRIDGE, Adrian. **Breve história de uma idéia revolucionária**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; BORBA, José Alonso. **Quantificando as fraudes contábeis sob duas óticas: jornais econômicos versus periódicos acadêmicos no período 2001-2004**. Disponível em: <<http://www7.rio.rj.gov.br/cgm/academia/artigos/>>. Acesso em: 23 jun. 2006.

SÁ, Antônio Lopes de; HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Corrupção, fraude e contabilidade**. Curitiba: Juruá, 2005.

SARBANES-OXLEY GROUP. **Financial and accounting disclosure information**. Disponível em: <<http://www.sarbanes-oxley.com>>. Acesso em: 10 jan. 2007.